

**TERMO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 008/2.019.**

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. [REDACTED], neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade n.º MG [REDACTED], domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Avenida [REDACTED] e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua [REDACTED], ora denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Oficina5 Soluções Inteligentes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], com sede na cidade de Uberlândia/MG., na Rua [REDACTED], neste ato representada pelo sócio **Luciano de Melo Silva**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade n.º MG [REDACTED], domiciliado em Uberaba/MG, e residente na Rua [REDACTED], ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de **Dispensa de Licitação n.º 001/2.019**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal n.º Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e às seguintes cláusulas e condições:

## 1. Objeto

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviço de fábrica de software para desenvolvimento de aplicativo híbrido, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, para:

### 1.1.1 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS CIDADÃOS DOS MUNICÍPIOS.

## 1.2 Tecnologias utilizadas

- **Angular 7:** Plataforma de aplicações web baseado em TypeScript (ou equivalente);
- **Material Design:** Linguagem de design desenvolvida pela Google (ou equivalente);
- **Node.js:** Interpretador de código Java Script (ou equivalente);
- **Express.js:** Estrutura de aplicativo da web para o Node.js (ou equivalente);
- **IONIC V3:** Framework para criação de aplicações híbridas para dispositivos móveis (ou equivalente);
- **MySQL:** SGBD Relacional desenvolvido como projeto de código aberto.

## 2 Condições Gerais

**2.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços aqui tratados com estrita observância aos preceitos éticos, profissionais e legais dentro dos padrões formalmente definidos pela CONTRATANTE e pela legislação vigente, fornecendo os profissionais necessários e especializados à execução dos serviços aqui contratados;

**2.2** A CONTRATADA assume cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o serviço contratado se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira, mantendo entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do serviço;

**2.3** A CONTRATADA declara estar cumprindo e assim continuará, com todas as leis, regras, regulamentos e decretos associados à sua atividade, recursos e bens,

como também terem obtido todas as aprovações necessárias do Governo, regulatórias ou de outras autoridades com jurisdição sobre o negócio, para celebrar e cumprir as obrigações conforme previstas neste Contrato;

**2.4** A CONTRATADA é responsável pela contratação de mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos que lhe competem em razão do presente instrumento, especializada ou não, e obrigada ao atendimento da legislação trabalhista, previdenciária, securitária e acidentária daí decorrentes, assim como por todos os impostos, taxas, encargos e recolhimentos, diretos ou indiretos e qualquer outro ônus de natureza fiscal ou para fiscal derivados de tais obrigações, bem como pelos serviços, despesas e gravames de qualquer tipo e/ou finalidade, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a contratação de mão-de-obra destinada à prestação dos serviços contratados, de acordo com o presente contrato de prestação de serviços;

**2.5** A CONTRATADA reconhece que na prestação e execução dos serviços avençados, inexistirá qualquer relação de emprego entre os seus empregados, prepostos, correspondentes, parceiros e a CONTRATANTE, e que, por consequência, a CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer possível reclamação trabalhista que vier a ser proposta por estes contra a CONTRATANTE, em função do objeto deste Contrato ou seus eventuais aditamentos, mesmo se houver legislação, jurisprudência ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente;

**2.6** A CONTRATANTE se compromete a não contratar nenhum empregado, preposto ou correspondente da CONTRATADA, tanto durante a vigência dos serviços deste Contrato, bem como durante os 2 (dois) anos seguintes, sob pena de poder a CONTRATADA cobrar multa da CONTRATANTE no valor de seu último faturamento anual, salvo caso autorizado e formalizado pela CONTRATADA;

**2.7** Em caso de descontinuidade das atividades da CONTRATADA por dissolução da sociedade, liquidação do patrimônio empresarial ou por qualquer outro motivo, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os empregados, prepostos ou correspondentes da CONTRATADA para conclusão do serviço objeto deste Contrato;

**2.8** Caberá à CONTRATADA, também, o recolhimento de todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e outros quaisquer ônus de natureza fiscal ou parafiscal incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, ou que deles decorram, indispensáveis à completa e fiel execução dos

trabalhos abrangido pelo presente instrumento e eventuais aditivos, compreendidas as obrigações principais e acessórias, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a exigir da CONTRATADA, à qualquer tempo e modo, à seu exclusivo critério, a comprovação das respectivas quitações;

**2.9** A execução dos serviços aqui tratados se dará preferencialmente pelo atendimento remoto, em situações diferentes desta, mediante apresentação de comprovantes, e havendo exigência de nota fiscal da CONTRATADA, com o repasse dos tributos incidentes, a CONTRATANTE reembolsará todas as despesas, tais como: deslocamento, estadia, alimentação, e outras efetuadas pela equipe da CONTRATADA necessárias à execução dos serviços decorrentes deste Contrato, acrescidas dos tributos incidentes; correrão por conta da CONTRATANTE o ressarcimento das despesas, nas seguintes condições:

**2.9.1** Despesas de deslocamento (passagens aéreas, terrestres ou marítimas), pedágios, estacionamento, estadia e alimentação para a realização de todo o serviço;

**2.9.2** Valor de alimentação sendo: para Capitais - R\$ 80,00/diário e demais cidades - R\$ 50,00/diário;

**2.9.3** Valor do quilômetro rodado de R\$1,05 (Um real e cinco centavos) de acordo com informação de distância entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**2.10** O presente documento dá direito à CONTRATADA para emitir notas fiscais de serviços aqui tratados, respeitando suas condições;

**2.11** A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA nas datas acordadas, condicionado o pagamento a entrega devidamente validada e ainda conforme a apresentação das notas fiscais/boletos bancários;

**2.12** Caso a CONTRATANTE deixe de realizar qualquer pagamento na data aprazada, a CONTRATADA poderá, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação;

**2.12.1** Tomar medidas cabíveis para o recebimento do montante devido, devendo a CONTRATANTE arcar com as despesas de cobrança, inclusive protesto e honorários advocatícios estipulados em 10% (dez por cento) pela CONTRATADA;

**2.12.2** Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, ao valor devido será acrescida a multa de 2% (dois por cento), além dos juros de mora por dia de atraso de 12% (doze por cento) ao ano;

**2.12.3** Caso o atraso seja superior a 15 dias, proceder à suspensão dos serviços que estejam sendo prestados, até que se paguem os valores em atraso.

**2.13** O descumprimento de compromissos por parte da CONTRATANTE retira seu direito a qualquer bonificação e/ou carência;

**2.14** A parte que desistir do negócio ou inadimplir com qualquer das cláusulas deste instrumento, durante o processo de execução dos serviços aqui tratados ou após os mesmos, pagará em favor da outra, em no máximo 15 (quinze) dias contados da desistência ou notificação de inadimplência de quaisquer cláusulas deste instrumento pela parte contrária, multa penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos 12 (doze) meses anteriores à rescisão, sendo tal multa calculada de forma *pro rata* e sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

### **3 Sigilo e confidencialidade**

**3.1** A CONTRATADA compromete-se a não repassar informações confidenciais da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso à essas informações por seu intermédio;

**3.2** A CONTRATADA concorda que toda a informação, documentos, dados, nomes, papéis, estudos, figuras, sistemas de produção, ou qualquer outra informação relacionada com a prestação de serviços por ela desenvolvido ou aos quais possa ter acesso e que lhe sejam encomendados, que sejam recebidos, direta ou indiretamente da CONTRATANTE ou de seus representantes, funcionários, diretores, empregados, clientes, fornecedores, matriz ou filiais e subsidiárias, relacionadas - de maneira exemplificada e não limitativa - à natureza, origem e composição dos produtos e serviços que preste a clientes, em quaisquer ramos e quaisquer outros assuntos técnicos serão consideradas informações privilegiadas e confidenciais pertencentes à CONTRATANTE;

**3.3** A CONTRATADA compromete por si e por terceiros subcontratados neste ato, a manter em absoluta confidencialidade toda informação constante do presente Contrato, assim como todas as Informações Confidenciais durante todo o período em que mantiver relação comercial com a CONTRATANTE e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o término da prestação de serviço objeto

do presente contrato;

**3.4** A Obrigação de Confidencialidade abrange toda e qualquer informação, documento, dado, análise, relatório, de natureza financeira, comercial, contábil, administrativa e jurídico ou de qualquer outra natureza, fornecida verbalmente ou por escrito, por qualquer meio (físico ou eletrônico), independentemente de constar que é de natureza confidencial, de emissão, da ou relacionado à CONTRATANTE, qualquer um de seus sócios, seus clientes, fornecedores, parceiros;

**3.5** Compreende, ainda, todas as observações feitas em debates e reuniões, bem como balanços e balancetes (exceto se a sua divulgação for exigida por lei ou norma), fórmulas, planilhas, projetos, processos, especificações, relação de clientes e fornecedores, propostas, preços ou custos, definições e informações mercadológicas, adquiridos ou por qualquer forma fornecidos pela CONTRATANTE, seus parceiros, fornecedores, por qualquer de seus clientes ou por qualquer um dos sócios ou com o seu auxílio;

**3.6** Pra fins do presente Contrato, Informação Confidencial, não inclui informações que: (i) no momento da revelação de tal informação, esta já seja ou setorne, desde que não por violação das obrigações deste Acordo ou de qualquer obrigação de confidencialidade, de domínio público, (ii) a parte tenha recebido de terceiros, desde que estes não estejam violando obrigação de confidencialidade, (iii) tenha que ser divulgada em decorrência de lei, determinação judicial, e/ou autoridade competente em processo ou procedimento administrativo ou judicial, desde que tal determinação não tenha sido solicitada pela parte que divulgou;

**3.7** Se a CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos vier a ser obrigada por lei, por regulamento ou por solicitação de qualquer autoridade governamental a divulgar parte ou a totalidade das Informações Confidenciais, a CONTRATADA estará autorizada a divulgar referidas Informações Confidenciais, desde que envie prontamente à CONTRATANTE, aviso por escrito, com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados para obter tratamento confidencial de tais Informações Confidenciais por parte do judiciário ou da autoridade governamental que as tiver solicitado.

## **4 Sistema legado**

**4.1** Qualquer migração e/ou conversão de dados/informações/conteúdo de sistemas já utilizado ou que esteja em uso pela CONTRATANTE, quando

necessário, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pela solução objeto deste contrato, é responsabilidade da CONTRATANTE. Caso faça necessária e/ou conveniente os serviços de migração e/ou conversão dos dados existentes da CONTRATANTE pela CONTRATADA, somente será executado mediante condições pactuadas e acordadas formalmente entre as partes, declarando-se a CONTRATANTE ciente de que a CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade dos dados migrados e/ou convertidos.

## **5 Cessão de uso dos direitos de propriedade**

**5.1** Na melhor forma de direito, a CONTRATADA cede ao CONTRATANTE o direito de propriedade dos códigos fonte resultantes desta prestação de serviços do objeto deste Contrato;

**5.2** A cessão de direitos do Presente Contrato tem vigência por prazo indeterminado, a contar da assinatura desta, podendo ser alterada através de Termos Aditivos à este Contrato, livre e expressamente pactuados entre as partes;

**5.3** Este Contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes, apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado;

**5.4** A CONTRATADA compromete-se a:

**5.4.1** A não utilizar em empresas do mesmo SEGMENTO DE MERCADO da CONTRATANTE códigos fonte relativos à prestação de serviços do objeto deste Contrato a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

**5.4.2** A não efetuar nenhuma gravação ou cópia de códigos fonte relativos à prestação de serviços do objeto deste Contrato a que tiver acesso relacionado à estratégia de negócio da CONTRATANTE na prestação de serviços acima citada;

**5.4.3** A não disponibilizar para outras empresas do mesmo SEGMENTO DE MERCADO da CONTRATANTE os códigos fonte relativos à prestação dos serviços aqui tratados;

**5.4.4** A disponibilizar da guarda do código fonte e todas as suas atualizações sempre que houver troca de versões sendo que o código não poderá estar compilado, devendo ser entregue à CONTRATANTE em sua totalidade.

**5.5** Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer obrigações previstas no

presente Contrato, estará sujeita às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis. E para todos os efeitos, firma o presente termo na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

## **6 Cronograma**

**6.1** O cronograma foi detalhado no AnexoI-Escopo Todos os Níveis. Este documento apresenta o detalhamento das atividades a serem executadas;

**6.2** A CONTRATADA não sofrerá penalidade por prazos não cumpridos por terceiros e outras soluções/software/serviços que venham a impactar direta e indiretamente nos prazos aqui acordados;

**6.3** A CONTRATADA fica desde já ciente que quaisquer ações de sua iniciativa que venham a causar atraso do Macro Cronograma exposto implicará em impactos para o lançamento da operação da CONTRATANTE no mercado e, portanto, compromete-se a cumprir, na forma e prazos supraestabelecidos, o Macro Cronograma aqui tratado;

**6.4** Eventuais descumprimentos, por parte da CONTRATADA, ao Macro Cronograma supra estabelecido que ocorrerem por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando à, indisponibilidade de pessoal, incapacidade técnica e falha de prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA, dará à CONTRATANTE o direito de exercer a cobrança da multa, sem prejuízo à cobrança de indenização pelos prejuízos diretos e indiretos pelo atraso em suas operações comerciais.

## **7 Equipe envolvida no projeto**

A Equipe envolvida no desenvolvimento do Projeto está detalhado no Item 8.1 e 8.2, bem como as atividades a serem executadas.

## **8 Investimento**

### **8.1 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS CIDADÃOS DOS MUNICÍPIOS.**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR/HORA</b>	<b>HORAS</b>	<b>VALOR/TOTAL</b>
Gerente de Projetos	R\$ 95,00	12	R\$ 1.140,00
Arquitetura de Software	R\$ 95,00	24	R\$ 2.280,00
UX - User Experience	R\$ 80,00	40	R\$ 3.200,00

Desenvolvimento	R\$ 80,00	160	R\$ 12.800,00
Qualidade/Testes	R\$ 65,00	40	R\$ 2.600,00
<b>TOTAL PROJETO</b>		<b>276</b>	<b>R\$ 16.000,00</b>

**8.1** O valor apresentado contempla o desenvolvimento dos aplicativo e operação assistida por 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do projeto;

**8.2** Os custos com a hospedagem dos aplicativos são de responsabilidade da CONTRATANTE;

**8.3** Os custos com registro nas lojas da APPLE e GOOGLE são de responsabilidade da CONTRATANTE;

**8.4** Os custos com registro de domínio são de responsabilidade da CONTRATANTE;

**8.5** Os custos com aquisição de certificados de segurança são de responsabilidade daCONTRATANTE;

**8.6** Os custos com adequação dos sistemas terceiros (ERP, CRM, PDV) são de responsabilidade da CONTRATANTE;

**8.7** Se no decorrer do projeto for identificada a necessidade de consumir/utilizar APIs/Recursos de Terceiros, o valor referente a estes serviços será de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **9 Forma de pagamento**

**9.1** O pagamento será realizado 10 (dez) dias após a entrega do serviço.

## **10 Tributos, impostos e contribuições**

**10.1** O valor/total apresentado neste contrato é bruto e já está acrescido de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes quando da emissão da nota fiscal respectiva;

**10.2** Eventuais variações dos tributos em relação aos destacados neste Contrato são, na medida do limite legal, de responsabilidade da CONTRATANTE, excetuando-se desta responsabilidade os tributos exclusivos e inerentes à operação da CONTRATADA.

## **11 Dos Recursos Financeiros**

**11.1** As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta de Recursos Próprios - Conta Contábil nº 1.2.5.2.02.0077–Aplicativo.

## **12 Dos Recursos Financeiros**

**12.1** Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

**12.1.1** Designada pela contratante a FISCAL DO CONTRATO: Senhora **ZAIANA LEMOS RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrita com documentos de RG nº [REDACTED] CPF/MF [REDACTED]

[REDACTED] Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **EVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M [REDACTED]

## **13 Das Disposições Finais**

**13.1** Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018.

**13.2** – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**13.3** – As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **14 Foro**

As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG., 17 de março de 2020.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**

**Denis Silva de Oliveira**

**Diretor Presidente**

**Evaldo José Espíndula**

**Diretor Executivo**

**CONTRATANTE**

**Oficina5 Soluções Inteligentes Ltda**

**Luciano de Melo Silva**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Ivalda Luiza dos Santos**

**CPF.: [REDACTED]**

**Gledson Humberto de Sousa**

**CPF.: [REDACTED]**